



CIRCULAR Nº 39 – 2022/2023

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 03 de março de 2023

A DIRECÇÃO

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2022/23

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 24.março.2023

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2022/23

SC Caldas vs AAS Mamede (25/02/2023) - Jogo 1041

Liga UNA Seguros

SC CALDAS

C SC CALDAS

EUR 230,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto n.º 7 do artigo 41.º do Regulamento de Provas e da regra 5.3.1 das Regras Oficiais do Voleibol – “O Treinador do SC Caldas ausentou-se no início do jogo e não voltou a apresentar-se” – Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º 1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais de jogo (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SC Espinho vs VC Vitória (25/02/2023) - Jogo 1043

Liga UNA Seguros

SC ESPINHO

C SC ESPINHO

EUR 77,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 38.º n.º 2 do Regulamento de Provas – “O speaker não cumpriu com o protocolo oficial de jogo” - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º 1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais de jogo (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C SC ESPINHO

EUR 153,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas – “O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares” - Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa –cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º 1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2022/23

FC Amares vs CD Fiães (25/02/2023) - Jogo 1180

CN Sub21 (JB) Femininos

FC AMARES

C FC AMARES

EUR 153,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas – “O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares” - Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa –cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



FC Amares vs RC Senhorensense (25/02/2023) - Jogo 1273

CN SM III Divisão - PN

FC AMARES

C FC AMARES

EUR 107,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 22.º, n.º 1 do Regulamento de Provas – “O clube visitado não apresentou placas de substituição e plataforma do 1.º árbitro, tendo sido utilizado um plinto.” - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Famões CA vs AD Sintra Volei (26/02/2023) - Jogo 865

CN Sub21 (JB) Masculinos

FAMOES CA

TA BRUNO TENREIRO, Lic.2314

EUR 54,00 MULTA

Artigo 138.1RD

(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2022/23

Esmoriz GC vs SL Benfica (26/02/2023) - Jogo 956
Liga UNA Seguros

ESMORIZ GC

J ROBERTO REIS, Lic.33889 **EUR 38,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



SC Torres vs AA Mateus Nogueira (26/02/2023) - Jogo 1955
CN Juvenis Masculinos

SC TORRES

C SC TORRES **DERROTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

C SC TORRES **EUR 134,00 MULTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Prova por pontos – Inclusão Irregular de Jogador – Os atletas Pedro Ribeiro e João Lourenço, atuaram em representação do ST Torres sem estar devidamente inscritos na FPV. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



GC Vilacondense vs Amares Volei (11/02/2023) - Jogo 1267
CN SM III Divisão

GC VILACONDENSE

C GC VILACONDENSE **EUR 20,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa dos jogadores João Pedro Santos e António Marques. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2022/23

Juventude SC vs Odivelas SC (12/02/2023) - Jogo 1435
CN SF III Divisão

JUVENTUDE SC

C JUVENTUDE SC **EUR 20,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa das jogadoras Sofia Jarreta e Emília Saturnino. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



S.Francisco AD vs CCP Serpa (11/02/2023) - Jogo 1321
CN SM III Divisão

CCP SERPA

C CCP SERPA **EUR 40,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa dos jogadores João Janeiro, João Pedro Boas, António Serranito e Fábio Pipa. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)



FC Amares vs CD Pataiense (11/02/2023) - Jogo 1265
CN SM III Divisão

CD PATAIENSE

C CD PATAIENSE **EUR 30,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

(Não apresentação da licença federativa dos jogadores Nuno Passos, Rodrigo Bernardo e Lucas Devesa. Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 229.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina.)

O Conselho de Disciplina

